



**PROCESSO N.º** : 19.847-1/2018

**PRINCIPAL** : **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE MATO GROSSO - SINFRA**  
**CINÉSIO NUNES DE OLIVEIRA** – ex-Secretário de Estado da SINFRA

**RESPONSÁVEIS** : **ALEXANDRE ZIGOSKI AMÉRICO VIEIRA** – Fiscal de Obra  
**ANTÔNIO CARLOS TENUTA** - Fiscal de Contrato  
**GUAXE CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA.**  
**MAURICIO MAGALHÃES FARIA JÚNIOR** – OAB/MT 9.389  
**MAURICIO MAGALHÃES FARIA NETO** – OAB/MT 15.436

**ADVOGADOS** : **JOÃO VITOR SCEDRZYK BRAGA** – OAB/MT 15.429  
**NÁDIA RIBEIRO DE FREITAS** – OAB/MT 18.069  
**LAÍS OLIVEIRA BASTOS RIBEIRO** – OAB/MT 15.757-B

**INTERESSADO** : **MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA** – Secretário Estadual

**ASSUNTO** : **TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA**

**RELATOR** : **CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**

### RELATÓRIO

Trata-se de Tomada de Contas Ordinária instaurada em cumprimento à decisão proferida no processo de Auditoria de Conformidade n.º 31.738-1/2017, em que foram analisados dez contratos administrativos de obras rodoviárias, dentre eles o Contrato n.º 002/2011<sup>1</sup>, objeto do presente processo.

O Contrato em questão é originário do Lote 02, da Concorrência Pública n.º 001/2010<sup>2</sup>, e foi firmado inicialmente entre a Associação Intermunicipal dos Produtores e Beneficiários da Rodovia MT-338 e a empresa Guaxe Construtora Ltda., cujo início ocorreu em 1º/11/2011, e tratou-se de objeto de execução de serviços de terraplanagem e pavimentação da Rodovia 338-MT, trecho entre o Restaurante Cambará (estaca n.º 2.500) e a Fazenda Bom Pastor (estaca n.º 4.525), com extensão de 40,5 km.

Posteriormente, por meio do Primeiro Termo de Rerratificação<sup>3</sup> ao Contrato n.º 002/2011, de 16/4/2013, a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso (SINFRA) assumiu diretamente a execução do referido Contrato, passando a figurar como contratante.

<sup>1</sup> Doc. 261030/2021.

<sup>2</sup> Doc. 261477/2021.

<sup>3</sup> Doc. 261024/2021.





Com base no Relatório Técnico Preliminar<sup>4</sup>, foram apurados diversos achados pela Secretaria de Controle Externo (Secex) de Obras e Infraestrutura acerca de questões quantitativas e qualitativas sobre o Contrato n.º 002/2011 que resultaram, sinteticamente, nos valores relacionados a seguir<sup>5</sup>:

Achado	Descrição	Dano ao erário
3	Liquidação irregular da despesa dos serviços de "escavação, carga e transporte"	R\$ 409.215,08
4	Pagamento de fornecimento de material betuminoso (CM-30 e RR-2C) utilizado na obra com preços acima do praticado no mercado	R\$ 380.826,79
5	Sobrepço por preço em diversos itens do Contrato nº 002/2011	R\$ 1.144.038,19
6	Apropriação indevida do item de serviço referente à "Regularização de Subleito"	R\$ 328.050,00
7	Especificação desvantajosa de equipamentos no serviço de "escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria".	R\$ 934.552,79
8	Apropriação indevida de quantitativos do item "Desmatamento, destocamento e limpeza áreas com árvores diâmetro 0,15m"	R\$ 323.617,22
9	Apropriação indevida do serviço de administração local da obra e aluguel de veículos	R\$ 1.106.081,76
<b>Total</b>		<b>R\$ 4.626.381,83</b>

Neste sentido, a auditoria propôs, ao final, a citação dos Fiscais da Obra, do ex-Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana à época e da empresa contratada, para que se manifestassem sobre os seguintes achados:

**Achado nº 1: Danos ao erário em função da não utilização do projeto executivo contratado pela Administração Pública e elaborado pela empresa Agritop – Topografia, Geodesia e Projetos Ltda, sem a devida justificativa plausível.**

**JB99. Despesa Grave\_99.** Ato antieconômico, lesivo ao patrimônio público. (Art. 1º, § 1º da Lei Complementar 269/2007 c/c art. 70, caput e art. 37, caput da Constituição Federal c/c art. 286, I, do Regimento Interno do TCE/MT – Resolução Normativa nº 14/2007).

**Responsável 1**

**Nome:** Cinésio Nunes de Oliveira

**Cargo:** Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana (atual Sinfra)

**Período:** 01.01.2013 a 31.12.2014 (Ato de nomeação nº 11.012/2012: DOE-MT nº 25954, de 27.12.2012 – Anexo IX, fl. 7 c/c fl. 8)

**Responsável 2**

**Nome:** Antônio Carlos Tenuta

**Cargo:** Fiscal (Portaria nº 555/2011 – Anexo IX, fl. 2)

**Período:** 01.08.2011 a 01.06.2015

**Achado nº 2: Perda da economicidade na execução da obra em função da Administração Pública não ter utilizado a solução do projeto executivo elaborado pela empresa Agritop – Topografia, Geodesia e**

<sup>4</sup> Doc. 261578/2021.

<sup>5</sup> Doc. 261578/2021, fl. 157.





**Projetos Ltda, tendo em vista a não constatação da formalização da devida justificativa plausível.**

**JB99. Despesa Grave\_99.** Perda da economicidade na execução de obra pública (Artigo 12, III da Lei 8.666/93 c/c art. 37, caput, da Constituição Federal; Art. 1º, § 1º da Lei Complementar 269/2007 c/c art. 70, caput da Constituição Federal c/c art. 286, I, do Regimento Interno do TCE/MT – Resolução Normativa nº 14/2007.).

**Responsável 1**

**Nome:** Cinésio Nunes de Oliveira

**Cargo:** Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana (atual Sinfra)

**Período:** 01.01.2013 a 31.12.2014 (Ato de nomeação nº 11.012/2012: DOE-MT nº 25954, de 27.12.2012 – Anexo IX, fl. 7 c/c fl. 8)

**Responsável 2**

**Nome:** Antônio Carlos Tenuta

**Cargo:** Fiscal (Portaria nº 555/2011 – Anexo IX, fl. 2)

**Período:** 01.08.2011 a 01.06.2015

**Achado nº 3: Liquidação irregular da despesa do serviço de “transporte de material de base e sub-base” e liquidação irregular da despesa dos serviços de “escavação, carga e transporte”, com ocorrência de dano ao erário.**

**JB 99. Despesa Grave\_03.** Irregularidade na execução da despesa, com ocorrência de dano ao erário (art. 62 e 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; art. 37, caput, e art. 70, caput, da Constituição Federal; Art. 884 do Código Civil).

**Responsável 1**

**Nome:** Antônio Carlos Tenuta

**Cargo:** Fiscal (Portaria nº 555/2011 – Anexo IX, fl. 2)

**Período:** 01.08.2011 a 01.06.2015

**Responsável 2**

**Nome:** Alexandre Zigoski Américo Vieira

**Cargo:** Fiscal (Portaria nos 061/2015/SAE/SINFRA, 109/2016/SAOB/SINFRA e 95/2017/SAOB/SINFRA – Anexo IX, fls. 3/6)

**Período:** 02.06.2015 a 21.05.2018

**Responsável 3**

**Empresa:** Guaxe Construtora e Terraplanagem Ltda

**Atividade:** Empresa contratada (Contrato nº 002/2011) para execução dos serviços de terraplanagem e pavimentação da Rodovia MT-338 no trecho entre o Restaurante Cambará (estaca nº 2.500) e a Fazenda Bom Pastor (estaca nº 4.525)

**Período:** desde 01.11.2011 (data da assinatura do Contrato nº 002/2011)

**Achado nº 4: Pagamento de fornecimento de material betuminoso (CM-30 e RR-2C) utilizado na obra com preços acima do praticado no mercado.**

**JB99. Despesa Grave\_99.** Dano ao erário em função do pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993).

**Responsável 1**

**Nome:** Cinésio Nunes de Oliveira

**Cargo:** Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana (atual Sinfra)

**Período:** 01.01.2013 a 31.12.2014 (Ato de nomeação nº 11.012/2012: DOE-MT nº 25954, de 27.12.2012 – Anexo IX, fl. 7 c/c fl. 8)





### **Responsável 2**

**Empresa:** Guaxe Construtora e Terraplanagem Ltda

**Atividade:** Empresa contratada (Contrato nº 002/2011) para execução dos serviços de terraplanagem e pavimentação da Rodovia MT-338 no trecho entre o Restaurante Cambará (estaca nº 2.500) e a Fazenda Bom Pastor (estaca nº 4.525)

**Período:** desde 01.11.2011 (data da assinatura do Contrato nº 002/2011)

### **Achado nº 5: Dano ao erário em razão de sobrepreço por preço no Contrato nº 002/2011**

**JB99. Despesa\_Grave\_99.** Dano ao erário em função de pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993).

### **Responsável 1**

**Nome:** Cinésio Nunes de Oliveira

**Cargo:** Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana (atual Sinfra)

**Período:** 01.01.2013 a 31.12.2014 (Ato de nomeação nº 11.012/2012: DOE-MT nº 25954, de 27.12.2012 – Anexo IX, fl. 7 c/c fl. 8)

### **Responsável 2**

**Empresa:** Guaxe Construtora e Terraplanagem Ltda

**Atividade:** Empresa contratada (Contrato nº 002/2011) para execução dos serviços de terraplanagem e pavimentação da Rodovia MT-338 no trecho entre o Restaurante Cambará (estaca nº 2.500) e a Fazenda Bom Pastor (estaca nº 4.525)

**Período:** desde 01.11.2011 (data da assinatura do Contrato nº 002/2011)

### **Achado nº 6: Dano ao erário em função da apropriação indevida do item de serviço referente à "Regularização de Subleito" no Contrato nº 002/2011.**

**JB99. Despesa\_Grave\_99.** Dano ao erário em função de pagamento de despesas indevidas (arts. 62 e 63, § 2º, III da Lei 4.320/1964).

### **Responsável 1**

**Nome:** Antônio Carlos Tenuta

**Cargo:** Fiscal (Portaria nº 555/2011 – Anexo IX, fl. 2)

**Período:** 01.08.2011 a 01.06.2015

### **Responsável 2**

**Nome:** Alexandre Zigoski Américo Vieira

**Cargo:** Fiscal (Portaria nos 061/2015/SAE/SINFRA, 109/2016/SAOB/SINFRA e 95/2017/SAOB/SINFRA – Anexo IX, fls. 3/6)

**Período:** 02.06.2015 a 21.05.2018

### **Responsável 3**

**Empresa:** Guaxe Construtora e Terraplanagem Ltda

**Atividade:** Empresa contratada (Contrato nº 002/2011) para execução dos serviços de terraplanagem e pavimentação da Rodovia MT-338 no trecho entre o Restaurante Cambará (estaca nº 2.500) e a Fazenda Bom Pastor (estaca nº 4.525)

**Período:** desde 01.11.2011 (data da assinatura do Contrato nº 002/2011)

### **Achado nº 7: Dano ao erário decorrente da especificação desvantajosa de equipamentos no serviço de "escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria".**

**JB99. Despesa\_Grave\_99.** Dano ao erário em função de pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no





mercado e/ou superiores ao contratado (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 43, inciso IV e art. 12, III, da Lei 8.666/1993).

**Responsável 1**

**Nome:** Cinésio Nunes de Oliveira

**Cargo:** Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana (atual Sinfra)

**Período:** 01.01.2013 a 31.12.2014 (Ato de nomeação nº 11.012/2012: DOE-MT nº 25954, de 27.12.2012 – Anexo IX, fl. 7 c/c fl. 8)

**Responsável 2**

**Empresa:** Guaxe Construtora e Terraplanagem Ltda

**Atividade:** Empresa contratada (Contrato nº 002/2011) para execução dos serviços de terraplanagem e pavimentação da Rodovia MT-338 no trecho entre o Restaurante Cambará (estaca nº 2.500) e a Fazenda Bom Pastor (estaca nº 4.525)

**Período:** desde 01.11.2011 (data da assinatura do Contrato nº 002/2011)

**Achado nº 8: Dano ao erário em função de apropriação indevida de quantitativos do item “Desmatamento, destocamento e limpeza áreas com árvores diâmetro 0,15m” no Contrato nº 002/2011.**

**JB99. Despesa\_Grave\_99.** Dano ao erário em função de pagamento de despesas indevidas (arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964).

**Responsável 1**

**Nome:** Antônio Carlos Tenuta

**Cargo:** Fiscal (Portaria nº 555/2011 – Anexo IX, fl. 2)

**Período:** 01.08.2011 a 01.06.2015

**Responsável 2**

**Empresa:** Guaxe Construtora e Terraplanagem Ltda

**Atividade:** Empresa contratada (Contrato nº 002/2011) para execução dos serviços de terraplanagem e pavimentação da Rodovia MT-338 no trecho entre o Restaurante Cambará (estaca nº 2.500) e a Fazenda Bom Pastor (estaca nº 4.525)

**Período:** desde 01.11.2011 (data da assinatura do Contrato nº 002/2011)

**Achado nº 9: Dano ao erário em função da apropriação indevida do serviço de administração local da obra e aluguel de veículos.**

**JB99. Despesa\_Grave\_99.** Dano ao erário em função de pagamentos de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993).

**Responsável 1**

**Nome:** Cinésio Nunes de Oliveira

**Cargo:** Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana (atual Sinfra)

**Período:** 01.01.2013 a 31.12.2014 (Ato de nomeação nº 11.012/2012: DOE-MT nº 25954, de 27.12.2012 – Anexo IX, fl. 7 c/c fl. 8)

**Responsável 2**

**Empresa:** Guaxe Construtora e Terraplanagem Ltda

**Atividade:** Empresa contratada (Contrato nº 002/2011) para execução dos serviços de terraplanagem e pavimentação da Rodovia MT-338 no trecho entre o Restaurante Cambará (estaca nº 2.500) e a Fazenda Bom Pastor (estaca nº 4.525)

**Período:** desde 01.11.2011 (data da assinatura do Contrato nº 002/2011)





**Achado nº 10: Ilegalidade na assunção pela Sinfra do Contrato nº 002/2011 por meio do Primeiro Termo de Rerratificação ao Contrato nº 002/2011.**

**HB05. Contrato\_Grave\_05.** Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988)

**Responsável 1**

**Nome:** Cinésio Nunes de Oliveira

**Cargo:** Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana (atual Sinfra)

**Período:** 01.01.2013 a 31.12.2014 (Ato de nomeação nº 11.012/2012: DOE-MT nº 25954, de 27.12.2012 – Anexo IX, fl. 7 c/c fl. 8)

**Achado nº 11: Execução de serviços em desacordo com a planilha contratual, em virtude de acréscimos referentes à contratação verbal, sem o prévio e regular amparo contratual.**

**HB 06. Contrato\_Grave\_06.** Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (parágrafo único do art. 60 e §1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93)

**Responsável 1**

**Nome:** Alexandre Zigoski Américo Vieira

**Cargo:** Fiscal (Portaria nos 061/2015/SAE/SINFRA, 109/2016/SAOB/SINFRA e 95/2017/SAOB/SINFRA – Anexo IX, fls. 3/6)

**Período:** 02.06.2015 a 21.05.2018

**Achado nº 12: Ineficiência no acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº 002/2011.**

**HB15. Contrato\_Grave\_15.** Ineficiência no acompanhamento e fiscalização da execução contratual pelo representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/1993).

**Responsável 1**

**Nome:** Antônio Carlos Tenuta

**Cargo:** Fiscal (Potaria nº 555/2011 – Anexo IX, fl. 2)

**Período:** 01.08.2011 a 01.06.2015

**Responsável 2**

**Nome:** Alexandre Zigoski Américo Vieira

**Cargo:** Fiscal (Portaria nos 061/2015/SAE/SINFRA, 109/2016/SAOB/SINFRA e 95/2017/SAOB/SINFRA – Anexo IX, fls. 3/6)

**Período:** 02.06.2015 a 21.05.2018

Ato seguinte, por meio da Decisão<sup>6</sup> proferida pelo Conselheiro José Carlos Novelli, Relator que me antecedeu nestes autos até a sua assunção à Presidência desta Corte, a citação dos responsáveis foi determinada e se realizou mediante os respectivos ofícios<sup>7</sup>.

Em atenção às comunicações processuais, as manifestações do Sr. Alexandre Zigoski Américo Vieira,<sup>8</sup> Sr. Cinésio Nunes de Oliveira<sup>9</sup>, Sr. Antônio Carlos

<sup>6</sup> Doc. 273341/2021.

<sup>7</sup> Docs. 275210/2021, 275211/2021, 275216/2021, 275220/2021 e 275228/2021.

<sup>8</sup> Doc. 5828/2022.

<sup>9</sup> Doc. 17373/2022.





Tenuta<sup>10</sup>, Sr. Marcelo de Oliveira e Silva<sup>11</sup> e da empresa Guaxe Construtora Ltda.<sup>12</sup> aportaram nos autos.

Na sequência, a Secex elaborou o Relatório Técnico Conclusivo<sup>13</sup>, em que concluiu pela irregularidade da presente Tomada de Contas, em razão da manutenção parcial das irregularidades apontadas nos achados n.º 3, 4, 5, 6, 11 e 12, e de responsabilidade do Sr. Alexandre Zigoski Américo Vieira, Fiscal da Obra, e da empresa Guaxe Construtora e Terraplanagem Ltda., com condenação de forma solidária destes responsáveis ao ressarcimento da quantia de R\$ 1.852.914,97 (um milhão oitocentos e cinquenta e dois mil novecentos e quatorze reais e noventa e sete centavos), observado o quinhão de cada um, sem prejuízo das sanções legais.

E, ainda, opinou pela prescrição em relação aos achados n.º 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 12, referentes aos Srs. Cinésio N. Oliveira, Antônio C. Tenuta e Alexandre Z. A. Vieira, e a empresa Guaxe Construtora e Terraplanagem Ltda., no âmbito de suas responsabilidades.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer n.º 7.140/2023<sup>14</sup>, da lavra do Procurador-geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior, manifestou-se pela irregularidade da Tomada de Contas, com aplicação de multa regimental aos responsáveis quanto aos achados n.º 3, 4, 5, 6, 11 e 12, e a condenação deles à restituição aos cofres públicos, sem prejuízo de multa proporcional ao dano ao erário.

Além disso, reconheceu a prescrição parcial da pretensão punitiva em relação aos achados de auditoria n.º 1, 2, 7, 8, 9 e 10 e sugeriu o encaminhamento de cópia integral dos autos ao Ministério Público Estadual para eventual propositura de ação competente visando o ressarcimento integral do dano ao erário.

Por meio da Decisão n.º 033/GAM/2024<sup>15</sup>, concedi a oportunidade de os responsáveis apresentarem Alegações Finais, na forma do art. 110 do Anexo Único

<sup>10</sup> Doc. 25110/2022.

<sup>11</sup> Doc. 23319/2022.

<sup>12</sup> Doc. 115907/2022.

<sup>13</sup> Doc. 272903/2023.

<sup>14</sup> Doc. 286977/2023.

<sup>15</sup> Doc. 413477/2024.





da Resolução Normativa n.º 16/2021-TP (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE/MT).

Apenas o Sr. Cinésio Nunes de Oliveira<sup>16</sup> e a empresa Guaxe Construtora Ltda.<sup>17</sup> apresentaram alegações finais<sup>18</sup>.

O MPC, mediante o Parecer n.º 432/2024<sup>19</sup>, da lavra do Procurador-geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior, ratificou o Parecer n.º 7.140/2023.

### **É o relatório.**

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 11 de novembro de 2024.

*(assinatura digital<sup>20</sup>)*

**Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF**  
Relator

<sup>16</sup> Doc. 415856/2024.

<sup>17</sup> Doc. 418566/2024.

<sup>18</sup> Doc. 419263/2024.

<sup>19</sup> Doc. 422619/2024.

<sup>20</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei n.º 11.419/2006.

